



Sancione, publique se registre se a  
de-se ciência a Câmara dos Veread. s.

Em 26 de janeiro de 1995

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 448

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em carácter permanente e deliberativo, responsável pela elaboração da Política Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, em prejuízo do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Conselho é um órgão colegiado paritário, composto por representantes do governo, prestadores de serviços de saúde, usuários e profissionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser obedecida a paridade de 50% usuários e 50% de representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será composto por 12 (doze) membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes do Governo Municipal;
- II - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde públicas e privados;
- III - 02 (dois) representantes dos profissionais de saúde;
- IV - 06 (seis) representantes dos usuários.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - Definir as diretrizes de Saúde e elaborar o Plano Municipal de Saúde;

II - Estabelecer prioridade, formulando as estratégias



Sacione, publique-se registro se e  
de-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 26 de janeiro de 1995

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

PRESIDENTE

III - Acompanhar, analisar a gestão e execução da Política Municipal de Saúde do Município;

IV - Acompanhar a programação e a execução orçamentária e financeira através do Fundo Municipal de Saúde;

V - Convocar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se com a participação das entidades representativas da sociedade civil e das instituições oficiais;

VI - Elaborar o seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecendo as condições de seu funcionamento;

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 429 de 22 de março de 1994.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 25 de janeiro de 1995.

  
Josimar Alves de Souza  
Presidente

  
José Anderson Danda  
1º Secretário

  
Espedito Francisco de Souza  
2º Secretário